

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 28, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza a doação de uma área de terras públicas a Empresa Stone Mineração Ltda, medindo 4.650MTS2, situada em Vila Paulista, Barra de São Francisco – Es e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **STONE MINERAÇÃO LTDA**, uma área de terreno público, medindo 4.650 m2 (quatro mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), situado na sede do Distrito de Vila Paulista, neste Município, que será desmembrada de uma área maior situada no Campo Novo, Vila Paulista, Barra de São Francisco/ES.

Art. 2º - A área de terras de que trata esta Lei será utilizada pela Donatária para construção de uma **CRECHE COMUNITÁRIA**, para atender gratuitamente às crianças de Vila Paulista e região.

Art. 3º - A manutenção e administração da creche será feita através do Poder Público, da empresa Donatária e demais entidades públicas e privadas que desejarem participar.

Art. 4º - Na escritura deverá consignar as seguintes condições para a doação:

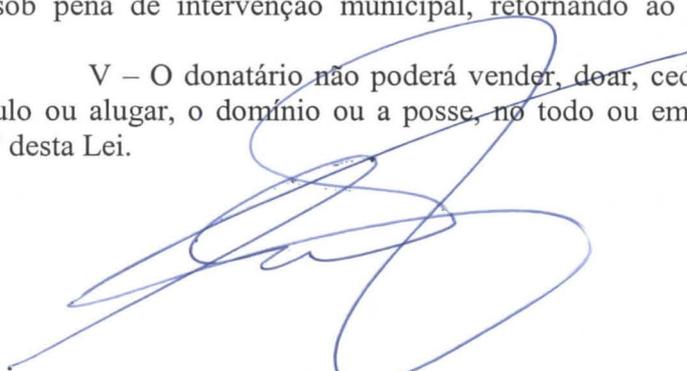
I – Prazo de um ano para que o projeto esta concluído, sob pena de tornar sem efeito a doação, voltando o imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o que se dará por simples comunicação do Prefeito Municipal ao Cartório de Registro Geral de Imóveis. Nesse caso nenhuma indenização ou, ressarcimento de quaisquer despesas, serão devolvidas à donatária.

II – Compromisso de submeter às exigências do Município com relação ao Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário Municipal.

III – Utilizar a área apenas para os fins previstos nesta Lei, não podendo ser utilizada para fins residenciais ou quaisquer outros.

IV – A área doada não poderá ficar ociosa por um período superior a um ano, sob pena de intervenção municipal, retornando ao patrimônio do Município.

V – O donatário não poderá vender, doar, ceder, transferir a outrem a qualquer título ou alugar, o domínio ou a posse, no todo ou em parte, da área mencionada no Art. 1º desta Lei.



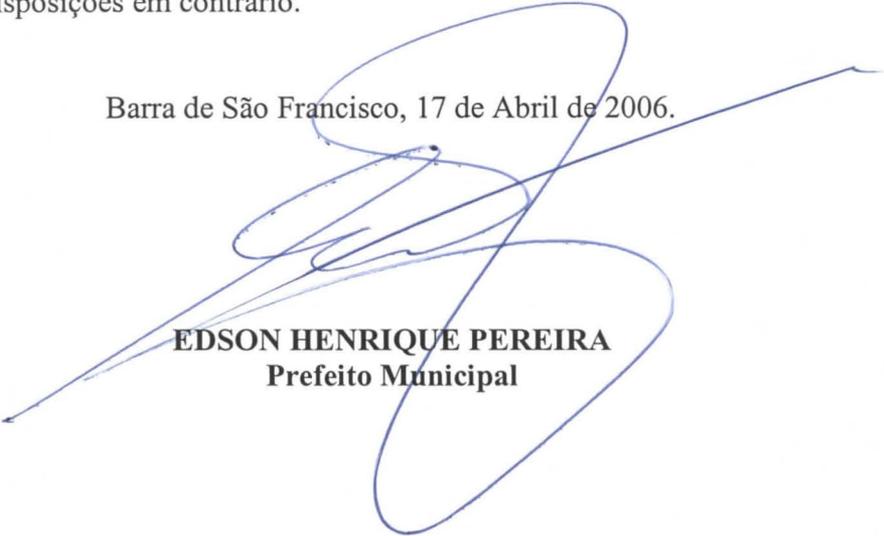
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

VI – Não mudar a destinação do imóvel, sob pena de voltar ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - As condições estabelecidas no Art. 4º são irrevogáveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 17 de Abril de 2006.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal